

**8º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE
PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2014/2015
EDITAL PARA DE PROJETOS NA ÁREA DE CINEMA E VÍDEO**

O **Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, do Decreto nº 25.343 de 31 de março de 2003, do Decreto nº 34.474/09 de 29 de dezembro de 2009, da **Lei nº 15.307 de 4 de junho de 2014**, da Portaria SCGE nº 012 de 17 de fevereiro de 2014 (alterada pela Portaria SCGE nº 050/2014), no que couber e demais alterações, torna pública a Convocação dos Produtores Culturais inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura-SIC/PE, para apresentarem projetos culturais na área cultural de Cinema, vídeo e congêneres, que pleiteiem incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, e ao Fundo Setorial do Audiovisual, regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, da Instrução Normativa nº 116 de 18 de dezembro de 2014, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, aplicando-se normas e exigências estabelecidas no presente Edital e anexos, que se encontram à disposição dos interessados na sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, situada à Rua da Aurora, 463/469, térreo, bairro da Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50.050-000, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.pe.gov.br. As inscrições deverão ser realizadas no período de 17.12.2014 a 04.02.2015, exceto para as categorias Longa-metragem e Produtos para televisão, que poderão realizar inscrições até 02.03.2015.

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos oriundos de produção pernambucana independente de obras audiovisuais e eventos do setor através do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA – de longa-metragem, curta-metragem, produtos para televisão, difusão, formação, pesquisa, preservação e cineclubismo, e do **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL**, para categorias específicas, conforme disposto no Art. 2º, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual em Pernambuco, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do mercado audiovisual no Estado.

§1º – Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras.

§2º – É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 2º - Por meio deste Edital o **Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura e o FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL disponibilizarão recursos financeiros** no valor total de **R\$ 20.050.000,00 (vinte milhões e cinquenta mil reais)**, para o ano de 2014/2015. Desse montante R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) serão disponibilizados pelo FUNCULTURA e R\$ 8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) disponibilizados pelo Fundo Setorial do Audiovisual, regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV. Do valor do FUNCULTURA, 1% (um por cento) será destinado ao custeio e à manutenção das atividades exercidas pela Comissão Deliberativa do

Funcultura e pela sua Secretaria Executiva, conforme artigo 7º, § 6º da lei 12.310/02 e alterações. O valor disponível para aprovação de projetos culturais será distribuído nas seguintes categorias:

I – Longa-metragem: recursos totais: R\$ 9.830.000,00 (nove milhões, oitocentos e trinta mil reais). Deste valor R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) é aportado pelo FUNCULTURA e R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões, cento e trinta mil reais) oriundos do FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL- FSA.

Do montante aportado pelo FUNCULTURA, pelo menos R\$ 2.565.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais) serão destinados para projetos nas subcategorias de produção e finalização, bem como R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões, cento e trinta mil reais) dos investimentos do FSA, que somam R\$ 7.695.000,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais) **para projetos de longa nas fases de finalização e produção (ou todas as fases).**

II - Curta-metragem: recursos totais: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), oriundos do FUNCULTURA;

III – Produtos para televisão: recursos totais: R\$ 5.620.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte mil reais).

Deste valor R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil de reais) é aportado pelo FUNCULTURA e R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil de reais) oriundos do FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL- FSA.

Do montante aportado pelo FUNCULTURA, pelo menos R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais) serão destinados para projetos das subcategorias: Obra seriada de ficção: minissérie ou microssérie, Obra seriada de documentários, Obra seriada de animação e Telefilme (nos gêneros de ficção, documentário ou animação); bem como os investimentos do FSA, no valor de R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais), que somam R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões, cento e trinta mil reais), para as subcategorias supracitadas.

IV – Difusão: recursos totais: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), oriundos do FUNCULTURA;

V – Formação, pesquisa e preservação: recursos totais: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos do FUNCULTURA;

VI – Desenvolvimento do Cineclubismo: recursos totais: R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), oriundos do FUNCULTURA;

VII – Revelando os Pernambucos: recursos totais: R\$ 320.000,00 (trezentos mil reais), oriundos do FUNCULTURA;

§1º – A comissão deliberativa poderá remanejar, entre as categorias elencadas, até 10% dos valores acima determinados, de valores remanescentes, com o objetivo de atender às especificidades e demandas dos projetos apresentados neste edital.

§2º – No caso de não haver demanda suficiente para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias acima elencadas a comissão deliberativa poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria, mesmo que ultrapasse os 10% acima descritos.

§3º – Os recursos porventura remanescentes de determinada categoria deverão ser redistribuídos para as demais, por entendimento das Comissões Técnicas e Temáticas e Deliberativa, na forma e critérios por ela estabelecidos.

Art. 3º – Os recursos disponibilizados pelo FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL serão investidos para projetos que tenham a finalidade de exploração comercial da obra, na proporção máxima de 2/3 do valor investido pelo FUNCULTURA, e exclusivamente nas categorias e subcategorias elencadas abaixo:

I - Longa-metragem, com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica; nas subcategorias:

- a) produção
- b) finalização

II - Produtos para Televisão, com destinação e exibição inicial em canais de televisão, para propostas de:

- a) Obra seriada de ficção: minissérie ou microssérie;
- b) Obra seriada de documentários;
- c) Obra seriada de animação;
- d) Telefilme (nos gêneros de ficção, documentário ou animação);

§1º – Os projetos que pleiteiem aos recursos disponibilizados pelo FSA deverão ser obrigatoriamente inscritos por Produtores Culturais que estejam inscritos como pessoas jurídicas no CPC - Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura-SIC/PE, e simultaneamente como empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE (com situação REGULAR) e nas respectivas Juntas Comerciais, com CNAE 59.11-1/99 (atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente) ou CNAE 59.11-1/01 (estúdios cinematográficos), nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.

§2º – Os proponentes que optem por também concorrer à suplementação de recursos descrita no *caput* deste artigo participarão do contrato de investimento do FSA na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra. Sendo vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

§3º – No caso do projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE. Neste caso o valor correspondente ao incentivo por este edital, incluindo o investimento do FSA, deverá ser descontado das fontes de recursos aprovados para o projeto pela ANCINE (remanejamento de fontes), de forma que a soma das fontes seja equivalente ao valor global do orçamento aprovado na ANCINE.

§4º – São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

§5º – Itens não financiáveis pelo FSA incluem despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente e das programadoras.

§6º – O desembolso de recursos do FSA destinados aos projetos a serem contratados pelo agente financeiro do FSA somente será realizado mediante a comprovação do aporte dos recursos financeiros oriundos do FUNCULTURA, em conta corrente exclusiva do projeto de movimentação da produtora proponente selecionada neste edital.

§7º – Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

§8º – A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pelo FUNCULTURA.

§9º – A participação do FSA sobre as receitas dos projetos se inicia na data de contratação do investimento e termina 7 (sete) anos após a data da primeira exibição comercial ou oferta pública da obra audiovisual.

§10 – O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, das quais destacamos os seguintes componentes:

- a) participação sobre a receita bruta de distribuição – RBD e receita de pré-licenciamento;
- b) participação sobre a receita líquida do produtor – RLP; e
- c) participação sobre as receitas de licenciamento de marcas, imagens, elementos e obras derivadas.

§11 – A participação do FSA sobre as receitas de licenciamento de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 40% do percentual representado pelo investimento do FSA sobre os itens financiáveis.

§12 – Integram este edital os **Anexo 9** – Parâmetros para concorrer aos recursos e Contratação pelo FSA; **Anexo 10** - Documentação exigida para contratação pelo agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual e **Anexo 11** - Documentação exigida para contratação pelo agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – Comprovantes de Captação dos Recursos.

§13 – A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pelo FUNCULTURA, condicionada à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no Anexo B.

§14 – O regulamento geral do PRODAV pode ser encontrado na página do FSA através do seguinte link: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>

CAPÍTULO III DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º - Os projetos poderão ser inscritos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou empresa brasileira de produção independente, com sede estabelecida em Pernambuco há pelo menos 01 (um) ano, ou por pessoa física, residente em Pernambuco há no mínimo 01 (um) ano, ambos obrigatoriamente inscritos no Cadastro de Produtor Cultural do FUNCULTURA, com inscrições válidas e regulares.

§1º – Entende-se por empresa brasileira de produção independente, com sede em Pernambuco, aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado de Pernambuco, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa, e que assume a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

§2º – As inscrições para projetos nas categorias de Longa-metragem e Produtos para Televisão, são restritas a proponentes inscritos como pessoas jurídicas no CPC do FUNCULTURA, e registradas na Agência Nacional de Cinema – ANCINE, na categoria de Empresa Produtora, exceto para as linhas de desenvolvimento de projeto, que podem ser apresentados por pessoa física.

§3º – Os projetos que pleiteiem aos recursos disponibilizados pelo FSA deverão observar as regras e pré-requisitos dispostos no Art. 3º deste edital, bem como nos Anexos 9, 10 e 11 deste.

Art. 5º- Limita-se a 04 (quatro) o número máximo de projetos que podem ser apresentados por cada proponente.

§1º – Caso o proponente apresente mais de quatro projetos os últimos inscritos serão desconsiderados.

§2º – Cada proponente de **pessoa jurídica** poderá ter aprovados até 3 (três) projetos, contanto que em categorias ou subcategorias diferentes, e que o montante total não exceda a **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), desembolsados pela FONTE FUNCULTURA;**

§3º – Cada proponente de **pessoa jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual - MEI** poderá ter aprovados até 2 (dois) projetos, contanto que em categorias ou subcategorias diferentes, e que a soma deles não ultrapasse o valor de R\$ 200.000,00 **(duzentos mil reais);**

§4º – Cada proponente pessoa física poderá ter aprovados até 2 (dois) projetos, contanto que em categorias ou subcategorias diferentes, e que o valor total não exceda a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);**

§5º – Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica, da mesma forma não poderão a pessoa física e sua respectiva MEI.

Art. 6º - As inscrições serão feitas separadamente para cada uma das categorias ou subcategorias descritas neste Edital.

Parágrafo Único: Entende-se por categorias e subcategorias as elencadas abaixo:

I - Categoria Longa-metragem, com as subcategorias:

- a) Desenvolvimento de Projeto
- b) Produção
- c) Finalização
- d) Distribuição

II – Categoria Curta-metragem ou Média-metragem;

III – Categoria Produtos para Televisão, com as subcategorias:

- e) Obra seriada de ficção: minissérie ou microssérie;
- f) Obra seriada de documentários;
- g) Obra seriada de animação;
- h) Telefilme (nos gêneros de ficção, documentário ou animação);
- i) Obra seriada de curta duração (Interprogramas)
- j) Programas de TV
- k) Desenvolvimento de projeto para TV.

IV – Categoria de Difusão, com as subcategorias:

- a) Festival ou mostra
- b) Prensagem e Distribuição de produtos audiovisuais pernambucanos.

V – Categoria de Formação

VI – Categoria de Pesquisa

VII – Categoria de Preservação

VIII – Categoria de Desenvolvimento do Cineclubismo

IX – Categoria Revelando os Pernambucos, com as subcategorias:

- a) Curta-metragem Revelando

b) Difusão – Mostras e Festivais

§1º – Projetos da categoria longa-metragem, incentivados em edições anteriores pelo Edital do Audiovisual de Pernambuco-Funcultura, poderão concorrer às fases subsequentes, previstas neste edital, contanto que comprove a realização da fase anterior ou que estejam cumprindo a fase anterior e dentro do prazo regular de execução.

§2º – É facultado aos projetos da categoria Produtos para Televisão (programas de televisão, obras series de documentários ou animação e série de interprogramas e desenvolvimento de projeto), já incentivados para temporadas anteriores pelo Edital do Audiovisual de Pernambuco concorrer para nova temporada contanto que comprove a realização da temporada anterior, já tendo sido exibida em canais de Televisão ou que estejam sendo exibidas no período do julgamento.

§3º – Projetos das categorias Difusão e Formação, já incentivados para edições anteriores pelo Edital do Audiovisual de Pernambuco só poderão concorrer para nova edição, comprovando a execução integral do projeto incentivado pelo edital anterior, ou que esteja sendo executada no período do julgamento, visto que é exigência a apresentação de proposta para realização integral desses produtos.

§4º – Projetos curta e média-metragem, telefilmes, minisséries, microsséries, já incentivados pelo Edital do Audiovisual, não poderão concorrer, visto que é exigência a apresentação de proposta para realização integral do produto.

Art. 7º- Projetos homônimos ou similares a projetos submetidos em edições anteriores ao Funcultura – em qualquer categoria - só poderão ser submetidos a este Edital por outro proponente, se autorizado pelo proponente responsável pelo projeto pretérito, em documento com firma reconhecida ou pelo detentor legal dos direitos autorais.

Art. 8º - Os proponentes interessados poderão inscrever seus projetos solicitando ao FUNCULTURA incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e sub-categoria , bem como o limite determinado pela natureza jurídica do proponente, definidas nos artigos 5º, 13, 16, 20, 21, 25, 26, 27 e 29 deste edital.

Parágrafo Único – Serão desclassificados, na fase de análise documental e de atendimento às exigências, projetos cujos valores solicitados ao FUNCULTURA sejam superiores aos determinados nos artigos referidos no caput deste artigo.

Art. 9º - No caso de obras audiovisuais que sejam coproduzidas com empresas de outros estados e/ou países, os proponentes deverão apresentar contrato de coprodução em língua portuguesa, ou estrangeira com a tradução para língua portuguesa feita por tradutor oficial – em original ou fotocópia **autenticada** - sendo a produtora local, pernambucana, detentora de pelo menos 50% dos direitos patrimoniais do produto final, ou de percentagem majoritária ou equivalente aos demais coprodutores, no caso de envolver produtoras de mais de um estado e/ou país.

Art. 10 - No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, além das seguintes disposições:

a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados,

observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

Art. 11 – Os projetos que pleiteiam, além do incentivo pelo FUNCULTURA, a suplementação do **Fundo Setorial do Audiovisual /ANCINE**, através desse edital, nos moldes do Art. 3º e regras do PRODAV, devem inserir no **Formulário de Inscrição (ANEXO 1)**:

a) **No CAMPO 03** o número de inscrição da empresa produtora na ANCINE

b) **NO CAMPO 37, item 10** - o valor que pleiteia ao FSA, sendo este limitado a duas vezes o valor solicitado neste edital ao FUNCULTURA.

c) **Na(s) Página(s) 09/14 - NO CAMPO 56** – Na planilha de VALOR TOTAL DO PROJETO, indicar todas as rubricas que estão sendo solicitadas para financiamento pelo FSA (Fonte 11).

Art. 12- Para efeito deste Edital, entende-se como equipe básica de cada projeto, que deverá constar obrigatoriamente na equipe principal, e responder, junto com o proponente, pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta, os profissionais abaixo descritos:

I – Produtor (para todos os projetos de todas as categorias): é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto (em qualquer categoria) e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

I – Diretor e roteirista (para todos os produtos audiovisuais: longa, curta, média e produtos para televisão. Exceto para as linhas de desenvolvimento de projeto (Longa ou TV), que pode omitir, nesta fase o nome do diretor): é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital;

III - Diretor de programação e/ou curador e/ou coordenador técnico (para todos os projetos de Difusão e Incentivo ao Cineclubismo): é o profissional que responde tanto pela qualidade técnica quanto artística do projeto e igualmente por sua realização, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste Edital;

IV – Pesquisador (para todos os projetos de Pesquisa): é aquele que assume a responsabilidade técnica da pesquisa e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

V – Professor e/ou Oficineiro e/ou Coordenador Pedagógico (para todos os projetos de Formação e outros que incluam atividades de formação): é aquele que assume a responsabilidade técnica nos projetos de formação propostos, bem como o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

VI – Técnico em Preservação (para todos os projetos de Preservação): é aquele que assume a responsabilidade técnica ou fiscaliza a execução e emite laudo técnico do acervo ou obra a ser restaurada ou preservada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

§1º – O proponente deverá apresentar no ato de inscrição a carta de anuência de toda equipe principal, constando, no mínimo, os profissionais acima elencados em cada projeto de acordo com a categoria ou subcategoria à qual concorre. (Modelo ANEXO 8)

§2º – Para todos os produtos audiovisuais os proponentes devem apresentar, no ato de inscrição, na sua equipe principal, no mínimo, os profissionais que exercerão as funções de:

I. Produtor;

II. Diretor;

III. Roteirista (exceto para as subcategorias de finalização e distribuição de longa-metragem).

§3º – As funções descritas nos incisos deste artigo devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe principal.

§4º – Em caso de coautoria do roteiro ou codireção, será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou codiretor tenha seja pernambucano nato ou residente em Pernambuco há no mínimo um ano. Esta comprovação deverá ser feita por dois comprovantes de residência, sendo um de um ano atrás e outro atualizado ou por documento de identidade, comprovando a naturalidade. Carteira de motorista não comprova naturalidade.

§5º – Qualquer alteração na equipe básica informada no projeto deve ser comunicada à Secretaria Executiva do Funcultura – seja durante o processo de julgamento deste edital ou na execução do projeto aprovado - que será submetido à Comissão Deliberativa para avaliação das modificações, podendo esta acatar ou não a substituição do(s) profissional(is) proposta pelo proponente do projeto.

§6º – Cada diretor só poderá ter aprovados – nesta-função - até no máximo 2 (dois) projetos na vigência desse Edital, contanto que em categorias ou subcategorias diferentes.

§7º – O mesmo diretor poderá aprovar, nesta função, até 3 (três) projetos na vigência desse Edital, sendo que pelo menos 1 (um) deles em obra audiovisual de direção coletiva e, simultaneamente, em categorias ou subcategorias diferentes.

Art. 13– Serão aceitas inscrições de projetos de obras audiovisuais de direção coletiva neste Edital contanto que a maioria dos diretores sejam pernambucanos natos ou residentes há pelo menos um ano no estado.

§1º – Entende-se por obra coletiva aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem sua individualidade, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma pessoa física ou jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.

§2º – Para efeito deste edital entende-se como **obra audiovisual de direção coletiva** aquela que reúne pelo menos **três** profissionais nesta função.

§3º – Projetos que proponham a realização obra(s) audiovisual(is) de direção coletiva deverão informar **todos** os diretores no formulário de inscrição, no campo equipe principal, bem como anexar as suas respectivas cartas de anuência e currículos.

CAPÍTULO IV **DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA LONGA-METRAGEM**

Art. 14 - Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria longa-metragem deverão apresentar seus projetos para uma das fases do processo de realização do filme, como desenvolvimento de projeto, produção, finalização ou distribuição, obedecendo aos limites estabelecidos abaixo – na fonte FUNCULTURA:

I. Desenvolvimento de projeto – valor máximo para projetos **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

II – a. Produção de projetos nos gêneros ficção ou animação – valor máximo **\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) pelo Funcultura.** Podendo pleitear até **R\$ 1.040.000,00 (um milhão**

e quarenta mil reais) pelo FSA – totalizando R\$ 1.560.000,00 (um milhão e sessenta mil) nessas duas fontes.

II – b. Produção de projetos no gênero documentário – valor máximo **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo Funcultura**. Podendo pleitear até **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelo FSA** – totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nessas duas fontes.

III. Finalização – valor máximo por projeto **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**; Podendo pleitear até **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelo FSA** – totalizando R\$ 600.000,00 nessas duas fontes.

IV. Distribuição – valor máximo por projeto **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**;

§1º – Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração mínima de 70 (setenta) minutos, finalizada em película de 35 mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

§2º – Entende-se por **desenvolvimento de projeto** a elaboração/estruturação de projeto técnico de longa-metragem inédito, incluindo a elaboração de roteiro.

§3º – Entende-se por **produção** todos os processos relativos à realização do filme, incluindo a fase de pré-produção até a captação de imagens e sons.

§4º – Entende-se por **finalização** todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição;

§5º – Entende-se por **distribuição** a fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem pernambucanos, de produção independente, e que se destinem originalmente a salas de cinema, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive em DVD e/ou Blu-Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (cartazes, *trailers*, *press-books* impressos ou digitais etc.) e a compra de espaços de veiculação na mídia;

§6º – Os proponentes podem apresentar projetos para realização de **todas as fases** do longa-metragem (incluindo produção e finalização) contanto que não ultrapasse os tetos de produção, definidos acima nos incisos II-a e II-b.

Art. 15 – São exigências específicas de cada subcategoria de longa-metragem:

I – Para propostas das subcategorias de produção e finalização, anexar ao projeto técnico roteiro ou argumento, **devidamente registrado na FBN**, exceto para os filmes de longa-metragem que pleiteiam a fase de distribuição:

- a) **Em caso de obras audiovisuais de ficção:** roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos.
- b) **Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário:** roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de seis e máximo de doze laudas.
- c) **Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos dez páginas de storyboard do filme; indicação de estudos dos personagens, cenários e

enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

II – Para proposta submetidas na **subcategoria desenvolvimento de projeto**, além do formulário padrão o abaixo solicitado:

- a) Argumento (com mínimo de seis e máximo de doze páginas), **devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional**;
- b) Plano de Trabalho (descrevendo todas as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do Projeto Técnico do Longa-metragem – incluindo roteiro, cronograma e orçamento – até a inscrição deste para captação pela Lei do Audiovisual (Lei Federal 8685/93) e demais mecanismos de incentivo nacionais;

III – Para propostas da **subcategoria finalização**:

- a) Comprovação da realização da fase de produção do projeto, via apresentação de material bruto captado ou de material editado com primeiros cortes, ou
- b) Comprovação de que tem captado o montante de 80% (oitenta por cento) do orçamento de produção do projeto de acordo com orçamento aprovado pela ANCINE (via documentos bancários e publicação no Diário Oficial da União) e que cumulativamente comprove que irá concluir a fase de produção – captação de imagens e som – nos seis meses subsequentes à assinatura do termo de compromisso com a FUNDARPE.

IV – Para propostas da **subcategoria distribuição**:

- a) A entrega do filme finalizado, ou em processo de finalização, copiado em mídia DVD (um para cada via do projeto, devidamente identificado), no ato da inscrição, sendo dispensado o roteiro impresso.
- b) Contrato de distribuição da empresa produtora (proponente) com empresa de distribuição, ou ainda Carta de compromisso ou de intenção - para o filme inscrito – em original ou fotocópia.

Art. 15-A - A cópia final da obra audiovisual, da categoria longa-metragem, entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento, conforme Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA CURTA-METRAGEM E MÉDIA-METRAGEM

Art. 16 - Os proponentes interessados em concorrer na categoria curta e média-metragem deverão apresentar seus projetos para a realização integral do filme (todas as fases) ou finalização, incluindo as cópias finais, seja em película 35mm (trinta e cinco milímetros) ou em digital, obedecendo aos limites estabelecidos abaixo, por cada modalidade de incentivo:

- I. Curta ou média-metragem no gênero documentário – valor máximo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- II. Curta ou média-metragem no gênero ficção – valor máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- III. Curta ou média-metragem no gênero animação – valor máximo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
- IV. Finalização de curta ou média-metragem (em qualquer gênero) – valor máximo por projeto R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- V. Curta-metragem Modalidade Ary Severo – valor máximo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

§1º – Entende-se por curta-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

§2º – Entende-se por média-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, cuja duração é superior a 15 minutos e inferior a 70 minutos.

§3º – Todos os produtos desta categoria devem ser finalizados em película 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou suportes digitais de alta definição – HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.

Art. 17 – São regras e exigências específicas de cada fase ou modalidade de curta-metragem:

- I. Anexar ao projeto técnico roteiro ou argumento, **devidamente registrado na FBN**, de acordo com o abaixo solicitado:
 - a) **Em caso de obras audiovisuais de ficção:** roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos.
 - b) **Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário:** roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de quatro e máximo de dez laudas.
 - c) **Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos duas páginas de storyboard do filme; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.
- II. Para concorrer à **fase de finalização** a entrega de imagens captadas (trechos) ou corte do filme em DVD no ato da inscrição, sob pena de desclassificação na fase de atendimento às exigências.
- III. Para concorrer à **modalidade Ary Severo**:
 - a) Serão incentivados pelo menos 03 (três) roteiros inéditos para incentivo aos primeiros filmes, como forma de incentivar a renovação e inserção de novos realizadores pernambucanos ou residentes no estado há pelo menos um ano;
 - b) Esta categoria só pode ser pleiteada no caso do profissional que desempenha a função de direção nunca ter tido filmes anteriores incentivados e/ou patrocinados por editais e/ou concursos e/ou prêmios nesta função.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA PRODUTOS PARA TELEVISÃO

Art. 18 - Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria produtos para televisão deverão apresentar suas propostas para a realização integral do produto, nas subcategorias abaixo descritas, respeitando os tetos estabelecidos abaixo (o valor inclui as fontes de recursos FUNCULTURA e FSA para projetos enquadrados nos itens I a VI, na proporção de 1/3 provindo do FUNCULTURA e 2/3 do orçamento do FSA):

- I. Obra seriada de ficção ou animação: minissérie ou microssérie - Teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por episódio de no mínimo 24 minutos;

- II. Série de documentários - Teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil **reais**) por episódio de, no até 26 minutos e R\$ 100.000,00 (cem) por episódio de, no mínimo, 52 minutos;
- III. Obra seriada de animação - Teto de R\$ 1.060.000,00 (Um Milhão e sessenta mil) para série de 13 episódios de no mínimo 11 minutos cada. Podendo ter variação de número de episódios sendo cada episódio, de no mínimo 11 minutos, limitado a 80.000,00 (oitenta mil reais);
- IV. Telefilme no gênero documentário – valor máximo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- V. Telefilme no gênero ficção ou animação – valor máximo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- VI. Obra seriada de curta duração (série de interprogramas) em qualquer gênero – Teto de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) por episódio de 1 a 5 minutos;
- VII. Programas de TV - Teto de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) por episódio de até 26 minutos e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por episódio de 52 minutos;
- VIII. Desenvolvimento de projeto para minisséries, microsséries e obras seriadas (ficção ou animação), contendo programa piloto da série – Teto de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**;
- IX. Desenvolvimento de projeto de séries de documentários, contendo programa piloto da série – Teto de **R\$ 70.000,00 (sessenta mil reais)**;
- X. Desenvolvimento de projeto de minisséries, microsséries, seriados ou séries de documentários, sem necessidade de programa piloto – Teto de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

§1º – Entende-se por **Produtos para Televisão** projetos produzidos em vídeo, com matriz de captação em HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, destinadas a exibição em canais de televisão brasileiros.

§2º – Entende-se por **minissérie** produções no gênero ficção sobre determinado tema, com número de episódios previamente estipulado – superior a cinco capítulos - caracterizada por seguir sempre um enredo. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro completo de um capítulo devidamente registrado na FBN - e os argumentos (com mínimo de dez linhas cada) dos demais episódios.

§3º – Entende-se por **microssérie** produções de ficção sobre determinado tema semelhante a uma minissérie, porém, de menor duração, possuindo, de três a cinco capítulos. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro de um capítulo – devidamente registrado na FBN - e os argumentos (com mínimo de dez linhas cada) dos demais episódios.

§4º – Entende-se por **série de documentários**, produções no gênero documentário, sobre determinado tema, com pelo menos 03 (três) episódios, com duração mínima de 24 minutos cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro - devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN - de um capítulo e os argumentos (com mínimo de dez linhas cada) dos demais episódios.

§5º – Entende-se por **série de animação** produções de série audiovisual, no gênero animação, com mínimo de 12 episódios de 11 minutos; ou 26 episódios de 7 minutos; ou 104 episódios de 01 minuto cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos um roteiro - devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN - e sinopses (mínimo de 5 linhas) dos demais episódios.

§6º – Entende-se por **telefilme** obra documental, ficcional ou de animação, com no mínimo cinquenta e dois e no máximo cento e vinte minutos de duração, produzida para primeira exibição em meios televisivos, encerrada em si mesma, e exibida de forma não fragmentada em capítulos. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado o roteiro completo - devidamente registrado na FBN ou, apenas os casos de obra documental, o argumento (com indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema, com mínimo de oito e máximo de doze páginas), devidamente registrado na FBN.

§7º – Entende-se por **interprogramas** séries com o mínimo de 10 episódios, com duração entre 1(um) e 3 (três) minutos, sobre determinado tema, destinados à exibição em canais de TV – nos

gêneros ficção, documentário ou animação. Para inscrição nesta categoria deverão ser apresentados os roteiros de todos os episódios que compõem a série – devidamente registrado na FBN.

§8º – Entende-se por **programa de TV**, produções destinadas a compor grades de televisões, de periodicidade mínima mensal, com mínimo de doze programas, e duração mínima de **24 (vinte e quatro) minutos** cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado o roteiro de pelo menos um programa – devidamente registrado na FBN - e os argumentos (com mínimo de dez linhas cada) dos demais.

§9º – Entende-se por **desenvolvimento de projeto para Televisão** a elaboração/estruturação de projetos de minissérie, microssérie, seriado ou série de documentários inédito, incluindo a elaboração dos roteiros e do projeto técnico, podendo ou não se optar pela **produção e finalização de um programa piloto, que deverá ter no mínimo de 11 minutos**.

Art. 19 – Para inscrição nesta categoria será exigido carta de intenção de exibição do produto por canais de TV, públicas ou privadas, ou de empresa de distribuição em novas mídias, tais como, Web TV, vídeo a pedido (*vídeo on demand* - VOD) e IPTV, em original ou fotocópia, exceto para a subcategoria de Desenvolvimento de projeto para TV.

§1º – Em relação a projetos para televisão – nas subcategorias: Obra seriada de ficção: minissérie ou microssérie; Série de documentários; Série de animação e Telefilme (nos gêneros de ficção, documentário ou animação) - será exigido para contratação dos recursos do FSA o pré-licenciamento de exibição da OBRA por emissora ou programadora de televisão, com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e proporções mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo FSA definidas nos itens 61, 62 e 64 do Capítulo IV e no item 132 do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual.

§2º - Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.

Art. 19-A - A cópia final da obra audiovisual, da categoria Produtos para televisão, entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento, conforme Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 20 – São regras e exigências para a subcategoria de **Desenvolvimento de Projeto para Televisão (Art. 18 itens VIII, IX e X)**, além do Projeto técnico preenchido em formulário padrão (ANEXO 1):

1. Roteiro ou pré-roteiro do programa piloto ou do argumento da minissérie, microssérie, seriado ou série de documentário, registrado na Fundação Biblioteca Nacional;
2. Plano de Trabalho (descrevendo todas as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do Projeto Técnico do Produto para TV – incluindo roteiro, cronograma e orçamento – a inscrição para captação na Lei de Incentivo à Cultura Nacional - Lei do Audiovisual (Lei Federal 8685/93) e demais mecanismos de incentivo nacionais;

DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DIFUSÃO

Art. 21- Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria difusão deverão apresentá-los respeitando os tetos estabelecidos para as subcategorias abaixo descritas:

I – Propostas de prensagem e distribuição de produtos audiovisuais pernambucanos ou de coprodução pernambucana pré-existent (coletâneas, filmografias e outros) – **valor máximo por projeto R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);**

II – Propostas de festivais ou mostras de cinema, vídeo e outros produtos audiovisuais - incluindo ou não oficinas, cursos e seminários ligados à área, que deverão ser devendo ser enquadrados em um dos três níveis abaixo elencados:

- a) **NÍVEL I** – Teto máximo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que atenda a pelo menos dois dos critérios abaixo definidos:
 - 1. Eventos que já se realizam a pelo menos duas edições com periodicidade regular, com duração mínima de 5 (cinco) dias;
 - 2. Eventos que abranjam outros estados e/ou países em suas programações;
 - 3. Que envolvam o mínimo de 30 pessoas em suas equipes de trabalho diretas.
 - 4. Que no seu histórico comprove a capacidade de atração do público com média mínima diária de 500 pessoas.
- b) **NÍVEL II** – Teto máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Que atenda a pelo menos dois dos critérios abaixo definidos:
 - a) Eventos que já se realizam com periodicidade regular a pelo menos duas edições, com duração mínima de 3 (três) dias;
 - b) Eventos que abranjam outros estados em suas programações;
 - c) Que envolvam o mínimo de 20 pessoas em suas equipes de trabalho diretas.
 - d) Que no seu histórico comprove a capacidade de atração do público com média mínima diária de 300 pessoas.
- c) **NÍVEL III** – Teto máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para todos os demais projetos de Mostras e/ou Festivais não enquadrados no nível I e II e com duração mínima de dois dias.

§1º – Os projetos que concorrem aos Níveis I ou II deverão **obrigatoriamente** comprovar o enquadramento no nível, sob pena de desclassificação na análise de atendimento às exigências do edital em página(s) anexas ao formulário Anexo 1 – com título Comprovação de Nível – seguida do título do critério que está comprovando, conforme descrito no nível desejado:

- a) A comprovação de realização anterior e periodicidade regular, bem como de abrangência da curadoria, poderá ser feita através de folders ou catálogos de edições anteriores, matérias de jornais e sites (exceto os do próprio projeto ou proponente);
- b) A comprovação de equipe deverá ser feita através de expediente constante em catálogos de edições anteriores ou por lista de equipe – acompanhada dos comprovantes de pagamento aos profissionais dessas edições anteriores.
- c) A comprovação de capacidade de atração do público deverá ser feita através de matérias de jornais, sites, e outras publicações.

§2º – Projetos cujo valor total exceda aos limites desta área de Seleção Pública serão aceitos desde que os valores solicitados ao FUNCULTURA não ultrapassem os limites definidos no *caput* deste artigo. As fontes de financiamento dos valores excedentes deverão ser indicadas no ato da inscrição.

§3º – Projetos de festivais e mostras que concorrem para a primeira edição, deverão ser, obrigatoriamente, encaixados na faixa de incentivo do **Nível III**.

Art. 22 – São regras e exigências desta subcategoria:

I – Para projetos de prensagem e distribuição o proponente deve anexar cópia integral do trabalho, gravada em DVD, e no caso de ter encartes, deve ser apresentadas as especificações técnicas do mesmo. A tiragem mínima deverá ser de 1.000 (um mil) exemplares.

II – No caso de projetos de difusão que englobem oficinas, cursos, palestras, congressos e seminários o proponente deverá anexar:

- a) o currículo dos profissionais que irão ministrar aulas e/ou palestras e termo(s) de anuência dos ministrantes ou do um coordenador pedagógico.
- b) Informar: tema, plano de curso e/ou oficinas ou (pré) programação do evento, metodologia, carga horária mínima, número de vagas disponíveis e região onde será ofertada, preço de inscrição. (Preencher e apresentar o ANEXO 7)

III – Projetos de difusão devem obrigatoriamente informar o preço de ingressos e/ou inscrição/adesão e/ou de venda de produtos (quando houver), sob pena de desclassificação no caso de omissão dessas informações.

CAPÍTULO VIII

DAS INSCRIÇÕES NAS CATEGORIAS DE FORMAÇÃO, PESQUISA E PRESERVAÇÃO

Art. 23 - Os proponentes interessados em inscrever projetos nas categorias de Formação, Pesquisa e Preservação – aqui entendidas como categorias distintas -, deverão apresentar seus projetos para a realização do produto incluindo todas as suas etapas de realização, solicitando qualquer valor, desde que respeitados os tetos estabelecidos nos **Art. 5º**, de acordo com a natureza do proponente, e **Arts. 25 e 26** deste regulamento.

§1º – Entende-se por projetos de formação propostas de oficinas e/ou cursos e/ou congressos e/ou seminários ligados à área do audiovisual.

§2º – Entende-se por projeto de pesquisa proposta que visa estudar, investigar, mapear, sistematizar e levantar dados sobre o audiovisual pernambucano, através de processos metodológicos que resultem conhecimento sobre o tema, que devem ser disponibilizados para o público através de publicações, prensagem de DVD ou sites.

§3º – Entende-se por projetos de preservação os que visam restaurar obra(s) audiovisual(is) ou requalificar acervos audiovisuais, com garantia de acesso ao público.

§4º – Entende-se por site ou website: uma página da Internet cujo domínio é registrado na CGI.br – Comitê Gestor da Internet. Um site compreende conteúdo, design, manutenção e hospedagem de conteúdo;

§5º – Entende-se por criação de site: o desenvolvimento e implementação de um sítio na Internet, tendo por objetivo difundir conteúdos relacionados ao segmento do audiovisual – priorizando o audiovisual pernambucano - e estimular o conhecimento e o interesse pela cultura por parte do público;

§6º – Entende-se Manutenção de site: o corresponde ao aprimoramento e/ou ampliação de um sítio na Internet já em atividade, o qual tenha por objetivo difundir conteúdos relacionados ao segmento de audiovisual - priorizando o audiovisual pernambucano - e estimular o conhecimento e o interesse pela cultura por parte do público;

§7º – Entende-se *por e-book*: um livro em formato eletrônico, que deverá ser publicado na web ficando disponível para download – em computador e por meio de diversos aparelhos, como os celulares, *palm tops*, mp3 e mp4 *players* em acesso livre ou mediante pagamento, por pelo menos 02

(dois) anos. Além de poder ser disponibilizado para compor o acervo, também em meio eletrônico, dos sites de bibliotecas brasileiras.

Art. 24 – São regras e exigências para categoria de formação:

I – Informar: tema, plano de curso e/ou oficinas, metodologia, carga horária mínima, número de vagas e preço de inscrição/adesão, sob pena de desclassificação no caso de omissão dessas informações. (Preencher e apresentar o ANEXO 7).

II - Anexar os currículo dos profissionais que irão ministrar aulas e/ou palestras e apresentar os termo(s) de anuência dos ministrantes com o projeto.

Art. 25 – São regras e exigências para projetos de pesquisa sobre o audiovisual pernambucano:

I – Respeitar as exigências e tetos abaixo estabelecidos, para valores solicitados ao Funcultura:

- a) Pesquisa que resulta em criação de sítio eletrônico (*site*) específico, mantido na web por pelo menos dois anos – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Pesquisa que resulta em Manutenção de sítio eletrônico (*site*) por pelo menos um ano – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Pesquisa que resulta em publicação de livros, manuais ou catálogos especializados em audiovisual pernambucano, com tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares, com mínimo de 100 páginas – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
- d) Pesquisa que resulta DVD e/CD Rom, com tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- e) Pesquisa que resulta em *e-books* (livro digital) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- f) Pesquisa que resulta em revista especializada, com pelo menos cinco edições/ano e tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares por tiragem – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II - É condição para a categoria Pesquisa: criação ou manutenção de site ou livro digital (*e-book*):

- a) A apresentação detalhada do projeto, com descrição da arquitetura de informação do site (mapa de site) ou dos capítulos do *e-book* (sumário), do conteúdo a ser abordado e disponibilizado *online* (*downloads*) etc.
- b) Os sites já existentes devem descrever, ainda, os aprimoramentos a serem implementados e o número de visitas do site desde o seu lançamento;
- c) Sites novos: esboço do *layout* (modelo) do site (máximo 05 laudas) e mapa de site;
- d) Sites já existentes: *screenshots* (capturas de tela) do mesmo (máximo 05 capturas);
- e) No caso de criação: Declaração do proponente responsabilizando-se pela atividade e manutenção do site ou *e-book* pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

III - Para projetos de publicação de pesquisa pré-existente, o proponente deve anexar cópia integral do trabalho, podendo a mesma ser gravada em CD, no formato PDF.

IV - No caso de publicação impressa de livros é obrigatória a apresentação das especificações técnicas da publicação (formato, tipo(s) de papel, gramatura, cor, etc.) e de seus anexos – quando couber - e a tiragem mínima deverá ser de 1.000 (um mil) exemplares.

Art. 26 – São regras e exigências para projetos de preservação do audiovisual pernambucano:

I – Na categoria preservação do audiovisual pernambucano, serão aceitos projetos nas seguintes modalidades:

- a) Restauração de obra(s) audiovisual(is), com garantia de acesso público - valor máximo R\$ 50.000,00 cinquenta mil reais)
- b) Acervos Audiovisuais: Tratamento técnico, acondicionamento e medidas de conservação de acervos audiovisuais, incluindo obras e/ou documentos, visando à sua preservação e/ou organização, catalogação, informatização e criação de bases de dados de acervos audiovisuais para o compartilhamento de informações, com garantia de acesso público - valor máximo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

II – Para inscrição nesta categoria será exigido:

- a) Projeto Técnico
- b) Laudo técnico de conservação do acervo ou obra foco do projeto;
- c) Plano de metas de acesso físico e/ou virtual.
- d) Declaração de Anuência ou contrato do detentor dos direitos patrimoniais e autorais da(s) obra(s) e/ou acervo a ser preservado, com firma reconhecida, para com o proponente do projeto.

§1º - Entende-se por PROJETO TÉCNICO um projeto que trace uma proposta técnica, objetiva e esquematizada para que os objetivos do projeto sejam atingidos, demonstrando etapas de execução, assim como cronograma, número de obras envolvidas, e respeitando as condições de segurança com a referida obra, material, acervo e/ou espaço.

§2º - Entende-se por LAUDO TÉCNICO um documento redigido por profissional com experiência comprovada na área de preservação que descreva minuciosamente o estado da obra/acervo tratado no projeto, mostrando visualmente (através de fotos, plantas, imagens) as condições do acervo ou da obra, e com parecer conclusivo do estado atual da mesma.

§3º - É obrigatório anexar o currículo resumido do profissional com experiência comprovada na área de preservação, que redige o Laudo Técnico, anexada declarações de órgão público atestando sua capacidade técnica.

§4º - No caso de projetos para Acervos Audiovisuais, o proponente deverá indicar o local no qual o Acervo será disponibilizado para acesso público, mostrando visualmente (através de fotos e/ou vídeos e/ou plantas em imagens impressas ou em CD e/ou DVD) as condições do mesmo.

§5º - Não poderão ser incluídos custos de reformas físicas (obras e projetos) e/ou aquisição de mobiliário ou outros materiais permanentes para acervos audiovisuais.

CAPÍTULO IX

CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DO CINECLUBISMO

Art. 27 – Poderão concorrer na categoria desenvolvimento do cineclubismo pessoas físicas ou jurídicas, **limitado o valor solicitado ao máximo de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, nas modalidades:

- I** - criação de cineclubes;
- II** - manutenção de cineclubes;
- III** - projetos de interação de linguagens dentro dos cineclubes.

§1º - Entende-se por Cineclubes uma associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema.

§2º - Para esta categoria não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.

§3º - Para esta categoria existe um formulário específico para apresentação de projetos a este edital: ANEXO 2 – FORMULÁRIO PARA PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO CINECLUBISMO.

§4º - A equipe informada no formulário tem que ter pelo menos três pessoas.

Art. 28 – Para inscrição nesta categoria são regras e exigências:

I - Para todas as modalidades (**criação, manutenção ou interação de linguagens**):

- a) No caso de propostas de itinerância em ambientes fechados serão exigida(s) carta(s) de anuência(s) dos locais onde ocorrerão as sessões, podendo a(s) mesma(s) serem emitidas por Secretarias de Educação (no caso de escolas públicas) ou associações e outras instituições. Nos casos de itinerância em praças e logradouros públicos não é necessária a prévia anuência.
- b) As rubricas previstas no orçamento – financiadas pelo Funcultura - somente poderão ser investidos na viabilização de ações relativas às atividades cineclubistas – aluguel de equipamentos, filmes - bem como na divulgação de sessões, impressão de críticas e artigos, pagamento de profissionais, entre outros. Não é permitida a compra de equipamentos nem qualquer bem durável de acordo com a legislação vigente.
- c) É vedado aos cines + cultura inserir em suas planilhas de custos aluguel de equipamentos de projeção e aluguel de filmes ou qualquer outro item já financiado.
- d) É vedado – aos cineclubes e cines mais cultura - inserir em suas planilhas de custos o aluguel de espaços para realização das sessões cineclubistas.

II – Para a modalidade **criação de cineclubes**:

- a) **Prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações** – que deverá ser comprovada através de **fotos e carta de anuência** do proprietário ou locatário do imóvel.

III - Para a modalidade **manutenção de cineclubes**:

- a) A comprovação de que o cineclube ou cine+cultura está em atividade há pelo menos três meses deve ser feita pro meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube e/ou contrato do cine mais cultura com o MinC.

IV - Para a modalidade **interação de linguagens**:

- a) Esta linha destina-se a extensão da atividade cineclubista – em cineclubes ou cines+cultura já em atividade há no mínimo três meses – e visa a interação da atividade cineclubista com outras linguagens como: eventos musicais, dança, seminários, esquetes teatrais, exposições, saraus e manifestações artísticas em geral.
- b) A comprovação de que o cineclube ou cine+cultura está em atividade há pelo menos três meses deve ser feita pro meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube e/ou contrato do cine mais cultura com o MinC.
- c) Serão exigidos, nesta modalidade, os anexos referentes às atividades de interação de linguagens a serem desenvolvidas pelos cineclubes, com pelo menos: **currículo(s) do(s) artista(s) e/ou grupo(s)**, além da **carta de anuência e programação das atividades de interação**.

CAPÍTULO X

CATEGORIA REVELANDO OS PERNAMBUCOS

Art. 29 – A categoria “Revelando os Pernambucos” selecionará pelo menos um projeto por cada uma das 12 Regiões de Desenvolvimento (RD) do Estado de Pernambuco, nas seguintes modalidades:

I) Curta-metragem: filme feito em meio magnético (câmeras de vídeo) com duração entre 5 e 20 minutos no gênero ficção, animação ou documentário, de história original e inédita.

II) Mostra ou Festival de Cinema: evento que promova exibição de filmes – dando prioridade a obras audiovisuais nacionais e/ou pernambucanas, com duração mínima de 3 dias.

§1º - Cada projeto poderá ter valor máximo de até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) para sua realização integral.

§2º - Esta modalidade tem formulários específicos, anexos a este edital como: ANEXO 3 – Formulário Revelando os Pernambucos para curta metragem; ANEXO 4 – Formulário Revelando os Pernambucos para mostras e festivais; ANEXO 5 – Divisão de cidades por Região de Desenvolvimento (RD) no Estado de Pernambuco e ANEXO 6 – Documento comprobatório de roteiro original.

§3º - Poderão concorrer na categoria “Revelando os Pernambucos”, pessoas físicas ou jurídicas, residente em alguma cidade da RD na qual será executado o projeto, que esteja com o Cadastro de Produtor Cultural – CPC regular na Fundarpe.

§4º - Exige-se que os produtos desta categoria sejam desenvolvidos na RD do proponente – mostras, festivais e curtas-metragens.

§5º - Para esta modalidade, especificamente, não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.

§6º - Caso não sejam inscritos projetos de alguma(s) das Regiões de Desenvolvimento, ou os projetos inscritos por proponentes de alguma RD não estejam com qualidade mínima necessária a sua aprovação – conforme parecer das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA – os valores remanescentes passarão às demais RD’s a fim de patrocinar quaisquer outros projetos desta categoria, ou ainda ser remanejado para outra categoria, a critério das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Deliberativa do Funcultura.

Art. 30 – No caso de curta-metragem nesta categoria, exige-se que:

I - Seja apresentado o projeto no Formulário Anexo 3.

II - O diretor, o roteirista e o produtor (para curtas-metragens) residam na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através dos comprovantes de residência de cada um desses profissionais, sendo um de ano atrás e outro atual.

III - Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima.

IV - Anexar ao projeto técnico (no próprio formulário) o roteiro ou argumento, de acordo com o abaixo solicitado:

- a) **Em caso de obras audiovisuais de ficção:** roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos.

- b) **Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário:** roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de quatro e máximo de dez laudas.
- c) **Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos duas páginas de storyboard do filme; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

V - Para esta modalidade, especificamente, não haverá exigência de registro na Fundação Biblioteca Nacional (FBN) para os roteiros de curta metragem. Este será substituído pelo preenchimento do ANEXO 6, sendo:

- a) MODELO 1 para o caso do proponente não ser o autor da história do filme, observando que o autor também deve ser residente na mesma RD na qual concorre
- b) MODELO 2 no caso do próprio proponente ser autor do roteiro.

Art. 31 – No caso de eventos de difusão nesta categoria, exige-se que:

I – Seja apresentado o projeto no Formulário Anexo 4.

II – O diretor de programação ou coordenador técnico e o produtor residam na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através dos comprovantes de residência de cada um desses profissionais, sendo um de ano atrás e outro atual.

III – O evento tenha a duração mínima de três dias consecutivos.

IV – No caso do projeto agregar ações de formação:

- a) Deve-se preencher também o Anexo 7, informando: tema, plano de curso e/ou oficinas ou (pré)programação do evento, metodologia, carga horária mínima, número de vagas disponíveis e região onde será ofertada, preço de inscrição.
- b) Inserir na equipe principal do projeto o Professor e/ou Oficineiro e/ou Coordenador Pedagógico, que assume a responsabilidade técnica pela formação propostos, bem como o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.
- c) Inserir a proposta curatorial descrevendo as características dos filmes que comporão o evento, como gênero, tempo, temática ou outras informações relevantes sobre a composição e descreva como será o processo de escolha e recolhimento dos filmes a serem exibidos, se receberá realizadores, etc.

CAPÍTULO XII

DO LOCAL, PRAZO, CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES

Art. 32 - Os projetos culturais, bem como a documentação exigida, deverão ser protocolados no período compreendido entre **17/12/2014 a 04/02/2015**, no horário das 08 às 12 horas, na FUNDARPE, na Diretoria de Gestão do FUNCULTURA - DGF, Rua da Aurora, nº 463/469 – Térreo, Boa Vista, ou pelos correios, via SEDEX, postado até o último dia estabelecido para as inscrições, dirigido diretamente à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco – FUNDARPE, endereçado conforme abaixo:

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco - FUNDARPE

Att: Diretoria de Gestão do FUNCULTURA

Ref.: 8º Edital do Audiovisual - Convocação FUNCULTURA 2014/2015

Rua da Aurora, nº. 463/469, Térreo

Boa Vista - Recife/PE – CEP 50.050-000

Art. 33 - O encaminhamento dos projetos deverá ser efetuado mediante formulário, conforme modelo constante do ANEXO 1 ou ANEXO 2 ou ANEXO 3 ou ANEXO 4 – sendo o anexo 2 exclusivo para a categoria INCENTIVO AO CINECLUBISMO e os ANEXOS 3 e 4 admitidos apenas para a modalidade REVELANDO OS PERNAMBUCOS, devidamente preenchidos e entregues em **07 vias, sendo 03 (três) vias impressas (contendo projeto técnico e toda a documentação relativa ao mesmo – contidas no Art. 37 idênticas na forma escrita), além de 4 (quatro) vias do Projeto em formato digital (PDF), gravadas em mídias CD's ou DVD's separados**, contendo o formulário e currículos da equipe envolvida – sem a necessidade de documentação.

§1º - Das vias impressas apresentadas, uma será escolhida pelo proponente e indicada como “primeira via”, devendo estar com todas as páginas rubricadas (exceto roteiros e comprovantes de currículos). Esta será a via analisada para aferição do atendimento às exigências específicas e de documentação dos projetos.

§2º - A entrega de CDs ou DVDs com erros de leitura, de forma que impeça o julgamento dos projetos desclassificará o projeto em qualquer fase da análise.

§3º - As despesas de envio dos materiais de inscrição – DVD, Fichas de Inscrição e CD's, postagens serão por conta dos proponentes.

Art. 34 - No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número do projeto.

§1º - No caso dos projetos entregues pessoalmente, o número do projeto ficará registrado nas vias do formulário de inscrição do projeto cultural, inclusive na via que será devolvida ao produtor.

§2º - No caso de projeto encaminhado via Correios, a comunicação da inscrição será confirmada pelo envio do número de protocolo, pela FUNDARPE, para o endereço eletrônico do proponente, informado no campo 18, página 01/09, do Formulário para Inscrição de Projeto Cultural (Anexo único do Decreto 34.474/09) enviado, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

§3º - A terceira via (impressa) dos projetos encaminhados via Correios, ficará disponível para os proponentes, na Secretaria Executiva do FUNCULTURA, que, às suas expensas, poderá recolhê-las.

Art. 35 - Após a entrega pelo produtor e protocolização do projeto na Secretaria Executiva do FUNCULTURA, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pela Comissão Deliberativa.

Art. 36 - O cronograma do presente edital dar-se-á na seguinte forma:

Até o dia 17/11/2014 – Lançamento e publicação no Diário Oficial do Regulamento do Edital.

De 17/11/2014 a 21/11/2014 – Prazo para Impugnação do Edital.

De 24/11/2014 a 02/12/2014 – Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

Até 23/01/2015 – Prazo limite de atualização no Cadastro de Produtor Cultural (inscrição ou renovação) do CPC, para concorrer neste Edital.

De 17/12/2014 a 04/02/2015 – Prazo para Inscrições dos Projetos no FUNCULTURA Audiovisual para as categorias: Curta-metragem, Difusão, Formação, Pesquisa, Preservação, Desenvolvimento do Cineclubismo e Revelando os Pernambucos.

De 17/12/2014 a 02/03/2015 – Prazo para Inscrições dos Projetos no FUNCULTURA Audiovisual para as categorias: Produtos para Televisão e Longa-metragem.

De 05/02/2015 a 23/02/2015 – Sistematização das inscrições e análise do atendimento às exigências do Edital e documentação dos Projetos das categorias: Curta-metragem, Difusão, Formação, Pesquisa, Preservação, Incentivo ao Cineclubismo e Revelando os Pernambucos.

03/03/2015 a 11/03/2015 - Sistematização das inscrições e análise do atendimento às exigências do Edital e documentação dos projetos das categorias: Produto para televisão e Longa-metragem.

Até 25/02/2015 – Reunião da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para **homologação dos projetos que irão para análise técnica** nas categorias: Curta-metragem, Difusão, Formação, Pesquisa, Preservação, Incentivo ao Cineclubismo e Revelando os Pernambucos.

Até 12/03/2015 – Reunião da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para **homologação dos projetos que irão para análise técnica nas categorias:** Produto para televisão e Longa-metragem .

Até 26/02/2015 – Publicação na Internet dos projetos selecionados para análise técnica nas categorias: Curta-metragem, Difusão, Formação, Pesquisa, Preservação, Incentivo ao Cineclubismo e Revelando os Pernambucos.

Até 13/03/2015 – Publicação na Internet dos projetos selecionados para análise técnica nas categorias: Produto para televisão e Longa-metragem.

De 02/03/2015 a 06/03/2015 – Prazo para apresentação de recursos referentes à seleção da análise da documentação e demais exigências do Edital, para as categorias: Curta-metragem, Difusão, Formação, Pesquisa, Preservação, Incentivo ao Cineclubismo e Revelando os Pernambucos.

De 16/03/2015 a 20/03/2015 – Prazo para apresentação de recursos referentes à seleção da análise da documentação e demais exigências do Edital, para as categorias: Produto para televisão e Longa-metragem.

De 09/03/2015 a 11/03/2015 – Análise dos Recursos relativos à documentação e demais exigências do Edital, para as categorias: Curta-metragem, Difusão, Formação, Pesquisa, Preservação, Incentivo ao Cineclubismo e Revelando os Pernambucos.

23/03/15 a 27/03/15 - Análise dos Recursos relativos à documentação e demais exigências do Edital, para as categorias: Produto para televisão e Longa-metragem.

Até 12/03/2015 – Reunião da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para **homologação dos projetos que irão para análise técnica após o julgamento dos recursos nas categorias:** Curta-metragem, Difusão, Formação, Pesquisa, Preservação, Incentivo ao Cineclubismo e Revelando os Pernambucos.

31/03/2015 - Reunião da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para **homologação dos projetos que irão para análise técnica após o julgamento dos recursos nas categorias** Produto para televisão e Longa-metragem.

Até 13/03/2015 – Publicação na Internet dos projetos selecionados para análise técnica **após o julgamento dos recursos**, para as categorias: Curta-metragem, Difusão, Formação, Pesquisa, Preservação, Incentivo ao Cineclubismo e Revelando os Pernambucos.

01/04/15 - Publicação na Internet dos projetos selecionados para análise técnica **após o julgamento dos recursos**, para as categorias: Produto para televisão e Longa-metragem.

De 02/03/2015 a 12/04/2015 – Análise dos projetos pelas Comissões Técnicas e Temáticas, e pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

De 13/04/2015 a 15/05/2015 – Reuniões da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com os representantes das Comissões Técnicas e Temáticas para definição dos projetos que irão para defesa oral em cada uma das categorias contidas neste edital. 22

De 09/05/2015 a 15/05/2015 – Divulgação no site da SECULT-PE/Fundarpe e convocação – via e-mail - dos selecionados para a defesa oral (por categorias)

De 18/05/2015 a 12/06/2015 - Defesa oral dos projetos aprovados na segunda fase de seleção e reuniões dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático com a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para discussão dos projetos a serem selecionados.

Até 23/06/2015 – Anúncio e Publicação, no Diário Oficial e no site da FUNDARPE e DOE, dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no 8º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA Etapa II.

Até 15/07/2015 – Entrega das exigências aos aprovados da análise orçamentária e de documentação pela equipe Funcultura.

Até 23/07/2015– Entrega da Documentação atualizada pelos proponentes dos projetos selecionados.

De 23/07/2015 a 15/08/2015 – Elaboração dos Termos de Compromisso dos projetos selecionados e assinatura pela Fundarpe e proponentes.

A partir de 15/08/2015 – Início de liberação dos incentivos dos contemplados neste edital.

Art. 37 - Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem em todas as vias (03 impressas e 04 digitais), além das exigências específicas de cada categoria- solicitados nos capítulos de IV, V, VI, VII, VIII, IX e X a seguinte documentação:

- I. **Formulário de Inscrição (Anexos 1 a 4 – de acordo com a categoria)** e devidamente preenchido, e assinado no Termo de Responsabilização:
 - a) **Anexo 1** – para projetos de Longas, Curtas, Produtos para TV, Difusão, Formação, Pesquisa e Preservação;
 - b) **Anexo 2** - apenas para projetos de Incentivo ao Cineclubismo
 - c) **Anexo 3** - apenas para projetos do Revelando os Pernambucos – curta-metragem
 - d) **Anexo 4** - apenas para projetos do Revelando os Pernambucos – difusão
 - e) **Anexo 7** – complementar aos acima citados, exigido para todos os projetos da categoria Formação e os para os demais que envolvam ações de formação.
- II. **Currículos resumidos com comprovações** do proponente, e de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário com no mínimo de 01 (uma) lauda e máximo de 10 (dez) laudas cada.
- III. No caso de projetos de **obras audiovisuais com roteiro original**: roteiros e/ou argumentos, de acordo com especificidades da categoria específica, contidas nos Artigos 14, 17, 18 e 31 e comprovante de Registro do Roteiro ou do Argumento na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, sendo válido também o protocolo do registro. Exceto para os filmes de curta-metragem concorrentes na categoria Revelando os Pernambucos.
- IV. No caso de projetos de **obras audiovisuais adaptadas de obra literária**: comprovante de Cessão de Direitos de Adaptação de Obra Literária ou Promessa de Cessão, com prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos, com firma (do cessionário) reconhecida em cartório.

- V. **Termo de permissão para uso de imagem** ou obra de pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam o foco principal do projeto, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial das mesmas.
- VI. Relação dos recursos obtidos por outras fontes que completem a fase do projeto pleiteada (valor e origem) no formulário;
- VII. **Documentos necessários apenas nas vias (impressas), sob pena de desclassificação:**
 - a) **Comprovante de naturalidade pernambucana ou de que reside em Pernambuco há no mínimo um ano, da equipe básica** (Diretor, Produtor e Roteirista) **dos projetos de obras audiovisuais (longas-metragens, curtas metragens, programas para televisão)**. Estas três funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima. Esta comprovação deverá feita por documento de identidade (naturalidade) ou por comprovantes de endereço (sendo o primeiro de, no mínimo, um ano atrás e outro atualizado - mês vigente na inscrição ou anterior). Em caso de uma pessoa jurídica desempenhar a função de produção é exigido anexar: CNPJ, Contrato Social e comprovantes de domicílio fiscal da mesma de um ano atrás e outro atual. Só dispensável no caso de uma dessas funções ser desempenhada pelo proponente do projeto.
 - b) Cópias da **Cédula de Identidade** (para pessoas físicas) ou **CNPJ** (para pessoas jurídicas) de todos os integrantes da equipe básica de todos os projetos – de acordo com as funções descritas no Art. 6º, para cada categoria. Esta exigência é dispensada no caso do proponente do projeto.
 - c) **Cartas de Anuência** de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário **(modelo Anexo 8)**. No caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas as cartas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com Contrato Social (que deve estar anexo a esta). A carta poderá ser impressa, assinada, scaneada e anexada ao projeto, porém não são admitidas cartas com assinaturas digitais. Esta exigência é dispensada no caso do proponente do projeto.
 - d) Comprovação da inscrição do proponente como empresa produtora na Agência Nacional de Cinema (ANCINE), para projetos das categorias Longa-metragem e Produtos para TV, exceto para os casos de desenvolvimento de roteiro, que podem ser inscritos por pessoas físicas.
 - e) Declaração de Compromisso Formal do proponente em complementar os recursos do projeto (ou fase) proposto, na hipótese dos custos excederem o valor do incentivo determinado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Edital.

§1º - A documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

§2º - Todos os anexos descritos acima devem ser encadernados – sem capa - junto com o projeto técnico nas vias impressas, no caso das vias entregues em CD ou DVD devem estar salvos como arquivos ou escaneados (exceto os documentos exigidos no Inciso VII – que só são necessários nas vias impressas).

§3º - Apenas na 1ª via do projeto todas as páginas deverão estar rubricadas pelo proponente, exceto os roteiros e comprovantes de currículos.

§4º - É facultado ao proponente anexar – no ato da inscrição - livros, CD's, DVD's e qualquer outro material impresso e/ou eletrônico que possa contribuir para o julgamento do projeto apresentado.

§5º - As obras relacionadas nos currículos das empresas produtoras, e equipe serão consideradas quando, comprovadamente, tiverem sido exibidas em circuito de salas de exibição e/ou cineclubes e/ou mostras ou festivais de cinema e vídeo e/ou em rede de televisão. A comprovação poderá ocorrer por meio de *folders*, programas e/ou catálogos dos eventos, matérias ou notas de jornais, e/ou publicações na Internet. Anexar o máximo de cinco páginas de comprovações de currículo por integrante de equipe (de diferentes ações).

§6º - Os dados devem ser preenchidos (em Fonte Arial, tamanho 10, modo normal) e impressos em formato A4, em vias encadernadas com espiral, sem capa;

Art. 38 - Quanto ao Orçamento do projeto os Proponentes devem observar:

I - O orçamento, que contiver previsão de recursos não provenientes do FUNCULTURA deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada aos mesmos.

II – As despesas com elaboração e administração do projeto em conjunto obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado ao FUNCULTURA;

III – Não será admitido valor destinado a agenciamento do projeto com recursos do FUNCULTURA;

IV - Os projetos apresentados ao FUNCULTURA que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, ou cobrança de ingressos, deverão conter, em campo próprio, o preço estimativo de venda e/ou do ingresso, considerando que os preços estimativos deverão obrigatoriamente ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, exceto para filmes de longas-metragens cujos preços dos ingressos são determinados pelas salas de cinema.

V - No caso de comercialização do produto no atacado, o preço de venda deverá ser igual ou inferior ao informado no projeto, de modo a garantir que o preço efetivo de comercialização do produto no varejo não ultrapasse o valor do preço declarado no projeto, com apoio do FUNCULTURA.

VI – É obrigatória a inclusão da taxa de fiscalização do FUNCULTURA – que deverá incidir apenas sobre as rubricas (ou itens) pagas pelo Fundo - sendo respeitados os seguintes percentuais, conforme Decreto 34.474/09, de 29/12/2009:

- a)** 5% para projetos incentivados com o valor menor ou igual a 50 mil reais;
- b)** 4% para projetos incentivados com valores acima de 50 mil reais e menor ou igual a 100 mil reais,
- c)** 3% para projetos incentivados com valores acima de 100 mil reais e menor ou igual a 200 mil reais,
- d)** 2% para projetos incentivados com valores acima de 200 mil reais e menor ou igual a 300 mil reais,
- e)** 1% para projetos acima com valores acima de 300 mil reais e menor ou igual a 400 mil reais,
- f)** 0,5% para projetos com valores acima de 400 mil reais.

§1º - É vedado o pagamento de taxa de fiscalização com recursos do FSA, ou outro qualquer que não do próprio FUNCULTURA.

§2º - O valor correspondente às despesas com Fiscalização deverá:

- I.** Constituir o último item de custo do projeto;

II. Ser calculado pela aplicação do percentual estabelecido no Art. 6º do Decreto nº 34.474/09, de 29/12/2009, e suas alterações, sobre o subtotal obtido pelo somatório de todos os itens de custo anteriores do projeto;

III. Ser lançado nas páginas 06/09 e 07/09 do formulário contendo, de forma discriminada, as seguintes informações:

a) na coluna Qtd.: o valor percentual que será aplicado (5%, 4%, 3%, 2%, 1% e 0,5%);

b) na coluna Unitário: o subtotal utilizado no cálculo (somatório de todos os itens de custo anteriores do projeto) e na coluna Total: o valor resultante da aplicação do percentual sobre o subtotal;

IV. Constar no cronograma de desembolso totalmente na primeira parcela.

V. A não inclusão da taxa de fiscalização do FUNCULTURA na planilha orçamentária do projeto implicará em desclassificação do proponente.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO

Art. 39 - A análise dos projetos será feita em três etapas, sendo respectivamente:

I. Análise da documentação e exigências deste edital pela Secretaria Executiva do FUNCULTURA e/ou pela equipe da Coordenadoria de Audiovisual da SECULT- FUNDARPE.

II. Análise do projeto técnico pelas Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, de acordo com os critérios estabelecidos no **Art. 41**.

III. Defesa oral dos projetos selecionados para esta fase após análise do projeto técnico.

Parágrafo Primeiro: No caso dos projetos inscritos nas modalidades **Revelando os Pernambucos e Incentivo ao Cineclubismo**, a análise será feita considerando as alíneas I e II acima descritas, sendo a primeira feita pela FUNDARPE e a segunda pelas Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e Deliberativa do FUNCULTURA, sem necessidade de Defesa Oral dos projetos.

Parágrafo Segundo: Caberá à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA a decisão final e homologação dos projetos a serem patrocinados pelo presente edital.

Art. 40 - A Comissão de Assessoramento Técnico e Temático será formada por pelo menos nove integrantes, sendo estes ligados ao setor audiovisual, com notório saber na área, representantes de entidades de classe – ou por ela indicados – e representantes do Governo do Estado de Pernambuco da ANCINE e do Agente Financiador do FSA, ou por eles indicados.

Parágrafo Primeiro: Os nomes que comporão a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, após recolhimento das indicações feitas pelas entidades do setor, Comissão Setorial do Audiovisual, Governo do Estado de Pernambuco, ANCINE e Agente Financiador do FSA serão submetidos à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, antes de homologados e publicados no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo: A composição da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático deverá ser respeitada a proporção de pelo menos 60% de seus membros residentes fora do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático reunir-se-ão para discutir as análises técnicas e as considerações após a defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, antes de homologar as decisões de quais projetos serão selecionados.

Parágrafo Quarto: Será respeitada a territorialização dos projetos, sendo priorizado pelo menos um projeto nas categorias e regiões abaixo descritas:

a) **Difusão:** será aprovado pelo menos um projeto de mostra ou festival de proponente residente nas macrorregiões do sertão e agreste, sendo o evento realizado em pelo menos um município da macrorregião.

b) **Formação:** será aprovado pelo menos um projeto de formação de proponente residente nas macrorregiões do sertão e agreste, sendo o seminário, oficina e/ou curso realizado em pelo menos um município da macrorregião.

Parágrafo Quinto: Será aprovado neste edital pelo menos um projeto que contemple ações afirmativas de acessibilidade para públicos especiais – pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla.

Parágrafo Sexto: Caso não se verifique projetos inscritos de proponentes das macrorregiões do sertão e/ou agreste, ou projetos direcionados a públicos especiais, ou os projetos inscritos por proponentes das categorias acima citadas não estejam com qualidade mínima necessária a sua aprovação – conforme parecer das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA – os valores passarão à categoria original a fim de patrocinar quaisquer outros projetos.

Art. 41 – Na análise do projeto técnico pela Comissão de Assessoramento Técnico e Temático e Comissão Deliberativa do FUNCULTURA serão considerados os seguintes aspectos – pontuados de 1 a 5 – com os respectivos pesos, podendo obter média final de até 80 pontos:

I - Qualidade e Viabilidade Técnica – peso 3

II - Qualidade Artística (e do roteiro, quando couber) do projeto – peso 3

III - Viabilidade Financeira – peso 2

IV - Exequibilidade (cronograma e orçamento) – peso 2

V - Visibilidade e repercussão do produto cultural (contrapartidas sociais) – peso 2

VI - Geração de Trabalho e renda – peso 1

VII - Acessibilidade - peso 1

VIII – Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) – peso 2

Parágrafo Único: Entende-se por acessibilidade ações que promovam a acessibilidade do produto cultural para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

Art. 42 – À Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, subsidiada pelos pareceres técnicos da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, caberá a homologação dos projetos que irão para a fase final de julgamento, que consiste na defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, em data e local a serem divulgados pela FUNDARPE, através da Secretaria Executiva do FUNCULTURA e/ou da Coordenadoria de Audiovisual da SECULT-PE, que entrará em contato com todos os proponentes

dos projetos qualificados até então, através de correio eletrônico indicado no formulário de inscrição ou outro meio eficaz com registro.

Parágrafo Único: A quantidade de projetos de cada categoria – e fases – concorrentes que passarão para a terceira etapa de seleção – defesa oral – será definida em reunião da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, considerando o teto de cada categoria concorrente e respeitando a pontuação geral dos projetos, bem como demais exigências de territorialização e acessibilidade.

Art. 43 – Após a realização da fase de defesa oral dos projetos a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, reunir-se-á para discutir os projetos que serão aprovados e seus suplentes, bem como os valores finais de incentivo de cada um desses.

Parágrafo Único – A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados – com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.

Art. 44 – À Comissão Deliberativa do FUNCULTURA caberá relacionar os projetos suplentes para cada categoria e subcategoria – observando inclusive os valores de projetos – que poderão substituir projetos contemplados que venham a apresentar impedimentos referentes à legislação vigente do FUNCULTURA ou com relação a não aceitação do valor determinado pela Comissão para incentivo.

Art. 45– A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, farão suas reuniões na sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, ou em outro local estabelecido em comum acordo de seus membros nas seguintes ocasiões:

I - Para reunião de julgamento, pontuação e apresentação da lista dos selecionados para a defesa oral;

II – Para a decisão dos projetos a serem patrocinados e julgamento final;

Art. 46 – Não caberá recurso da decisão de mérito cultural e técnico da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

Art. 47 – A decisão da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, proclamando os projetos a serem patrocinados, será publicada no Diário Oficial do Estado.

§1º – Os proponentes que tiverem seus projetos publicados na lista dos aprovados do Diário Oficial do Estado, deverão comparecer a Sede da Fundarpe, no prazo estabelecido neste Edital, para entrega dos documentos necessários para Assinatura do Termo de Compromisso.

§2º – Os proponentes que não aprovarem projetos poderão solicitar as súmulas de julgamento dos mesmos, após a conclusão de todas as fases do julgamento e publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado, pelo período de noventa dias. A Fundarpe – Funcultura – terá o prazo de até 20 dias – contados da data de solicitação - para disponibilizar o documento para o proponente do projeto – ou seu procurador – através do e-mail indicado no ato da inscrição, ou entregue impresso na Sede da Fundarpe.

CAPÍTULO XI DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 48 - Os produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto

cultural as logomarcas do FUNCULTURA, da FUNDARPE, da Secretaria de Cultura e do Governo de Pernambuco, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

Parágrafo Único: No caso de projetos de preservação de acervos, no local onde será disponibilizado para acesso público deverá constar uma placa com as devidas logomarcas.

Art. 49 - As logomarcas da FUNDARPE, Secretaria de Cultura e Governo do Estado de Pernambuco, deverão constar, com base no Manual de Identidade Visual disponível no site da FUNDARPE, em todas as peças que se refiram aos produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.

Art. 50 - Os proponentes deverão autorizar a presença, durante as filmagens e eventos, de grupo de estudantes que estejam fazendo parte de projetos de formação e aprimoramento promovidos pela Fundarpe e/ou Secretaria de Cultura e/ou Educação do Estado, na condição de alunos observadores. Os períodos serão agendados em comum acordo entre a FUNDARPE e a equipe de produção do proponente.

Art. 51 - Todos os projetos deverão utilizar, no seu processo de produção, pelo menos 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados em Pernambuco, observadas as particularidades de cada categoria.

§1º – Caso o proponente observe que não é possível cumprir com a meta de 60% da equipe – conforme enunciado no *caput* deste artigo – o mesmo deverá encaminhar documento à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, justificando porque é inviável cumprir a meta – e dizendo qual o percentual de artistas e técnicos pernambucanos ou domiciliados no estado no projeto. A comissão então se pronunciará dando parecer deferindo ou não o pedido do proponente.

§2º – Os direitos autorais do filme serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no País. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento a legislações vigentes que tratam do tema.

Art. 52 - Todos os proponentes contemplados nas categorias Longa-Metragem, Curta-Metragem e Produtos em Vídeo para Televisão deverão doar ao FUNCULTURA: 02 (duas) cópias arquivo MOV H264 ou suporte tecnologicamente superior e outras 03 (três) em DVD para arquivo, com cópias do produto patrocinado, que poderão ser reproduzidos para doações à bibliotecas públicas e outras instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: Para esta finalidade, os proponentes autorizarão à FUNDARPE a confeccionar um máximo de 5 (cinco) novas cópias do filme em película cinematográfica ou em Digital 2K e 4 K e até 1.000 (mil) cópias em vídeo em formato DVD, Bluray ou em formato superior, com custos por conta da FUNDARPE.

Art. 53 – A Fundarpe e as Secretarias de Cultura e de Educação do Estado de Pernambuco, assim como a FUNDARPE, terão direito a exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Estado de Pernambuco e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos promovidos por essas instituições, em ações de difusão do audiovisual pernambucano, de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, que contem com o apoio do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 54 – A SECULT/PE, a FUNDARPE, o FUNCULTURA e o Governo do Estado de Pernambuco, poderão mencionar seu incentivo ao produto incentivado pelo edital (filme, festival...) nas suas

campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção - no contexto do produto audiovisual e seu *making of* - sem qualquer ônus.

Art. 55 – O proponente – empresa produtora ou pessoa física – que tiver projetos nas subcategorias de desenvolvimento de Longa-metragem ou Produto para TV aprovados neste Edital deverão, ao final do processo de desenvolvimento, inscrevê-lo na ANCINE para captação nas Leis de Incentivo à Cultura Nacional - Lei do Audiovisual (Lei Federal 8685/93) e demais mecanismos de incentivo nacionais ou apresentar contrato de patrocínio com empresa(s) privada e/ou pública para realização do produto.

Parágrafo único: O comprovante da inscrição deverá ser entregue ao FUNCULTURA (Fundarpe), para ser anexado ao Relatório de Execução do projeto, **no prazo máximo de 06 (seis) meses da finalização do projeto**, caso isso não aconteça, a mesma ficará sujeita à devolução do recurso recebido para o desenvolvimento, com as devidas atualizações monetárias, caso a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA entenda procedente.

Art. 56 – As contrapartidas entre os proponentes dos projetos que acessem os recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, por meio do julgamento deste edital, serão regidas por instrumento próprio de acordo com a legislação vigente e formulado pela ANCINE e Agente Financiador do FSA.

CAPÍTULO XII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 57 - É vedada a inscrição de projetos e/ou participação, de todos aqueles integrantes do quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT (incluindo-se os terceirizados, bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe/Secult), dos membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus respectivos cônjuges e parentes de primeiro grau.

Parágrafo Único: Serão eliminadas os projetos nos quais figurem membros da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e/ou do Grupo de Assessoramento Técnico e Temático, e/ou integrantes do quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT (incluindo-se os terceirizados, bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe/Secult), bem como de seus respectivos cônjuges e parentes de primeiro grau, a qualquer título do projeto a ser realizado, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

Art. 58 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos ou participarem da equipe principal, aquelas cujos sócios, diretores ou administradores, sejam cônjuges, parentes de primeiro grau ou membros efetivos da Comissão Deliberativa, da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, ou ainda do quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT (incluindo-se os terceirizados, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe/Secult).

CAPÍTULO XIII DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Art. 59 - O Instrumento jurídico (Termo de Compromisso) a ser assinado pelo proponente que tiver projeto aprovado por este edital, será feito em 04 (quatro) vias, de igual teor.

Art. 60 - O prazo de execução, para a fase pleiteada ao FUNCULTURA, declarado no projeto original, será de até 01 (um) ano, contado da data da assinatura do convênio ou instrumento similar, podendo, quando inferior a 01 (um) ano, ser estendido até completar o prazo de 01 (um) ano, mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural, entregue à Secretaria Executiva do FUNCULTURA até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto.

§ 1º - Em casos excepcionais em que, com a extensão, o prazo de execução ultrapasse 01 (um) ano e sendo comprovadamente necessária tal extensão, deve ser apresentado, pelo proponente projeto complementar dependente do projeto original, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de execução declarado no projeto original, só podendo essa extensão ser por no máximo mais 01 (um) ano e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados.

§ 2º - Os projetos de longa-metragem aprovados pelos Editais de audiovisual poderão ter o período de execução do projeto estendido por, no máximo, mais 01 (um) ano, totalizando 03 (três) anos de execução.

§3º – Para obras audiovisuais de longa-metragem ou produtos para televisão o PROPONENTE deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos seguintes prazos a partir do desembolso dos recursos pelo FUNCULTURA e dentro dos prazos acima estipulados.

Art. 61 - A liberação do incentivo será feita em uma conta específica, aberta exclusivamente para o projeto a ser patrocinado. E terá o número de parcelas e as datas para liberação condicionados ao cronograma físico-financeiro de desembolso – Recursos da Fonte 006 – FUNCULTURA, explicitada no formulário, sendo facultado:

I. Só deverá ser indicado o mês pleiteado para liberação da 1ª parcela, indicando-se nas demais, se houver, apenas a sequência 2ª, 3ª,...;

II. As parcelas serão desembolsadas de acordo com o cronograma de Desembolso Físico e Financeiro, obedecendo aos seguintes critérios, de acordo com Decreto 34.474/09:

a) Liberação em parcela única para os projetos que valor incentivado pelo FUNCULTURA seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em no mínimo duas parcelas.

c) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (cem mil reais) em no mínimo três parcelas.

d) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em no mínimo quatro parcelas.

Parágrafo Único: o número de parcelas não deve ser superior a seis parcelas.

CAPÍTULO XIV

DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATESTADO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Art. 62 – Os projetos serão regidos e fiscalizados pela Legislação do FUNCULTURA (Lei Estadual nº 12.310/02) e pelos Decretos nº 25.343/03 e 34.474/09 e Lei nº 15.307/2014.

§1º – O proponente tem o prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dos projetos aprovados, para cumprirem com as exigências para a aprovação do projeto, formuladas pela Comissão Deliberativa, e apresentarem a documentação necessária à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

§2º – Os documentos exigidos para a assinatura do Termo de Compromisso e emissão de nota de empenho serão disponibilizados no site da FUNDARPE, www.fundarpe.pe.gov.br, após a publicação dos projetos aprovados.

§3º – Também serão exigidos do produtor, condicionado a apresentação à assinatura do Termo de Compromisso, outros documentos ou adequações ao projeto, exigidos pela Comissão Deliberativa quando da aprovação do projeto, além dos a seguir relacionados: Plano de Mídia completo: Plano Básico de Divulgação e Plano de Aplicação de Marcas.

Art. 63 – Serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural aprovado pelo Funcultura, de acordo com previsto na Lei nº 15.307/2014.

§ 1º Prescindirão da prévia autorização da Comissão Deliberativa do Funcultura as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto, sendo necessária a comunicação destes remanejamentos para a Diretoria da Gestão do Funcultura.

§ 2º Os remanejamentos não poderão implicar no aumento do valor aprovado para as etapas relativas aos custos administrativos ou elaboração, sob pena de não aprovação das contas.

§ 3º Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pelo Funcultura na aprovação do projeto.

§ 4º A inclusão de novos itens orçamentários, bem como a exclusão de itens, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deve ser submetida previamente à Comissão Deliberativa do Funcultura.

Art. 64 – Os proponentes que tiverem projetos incentivados pelo FSA devem observar o disposto abaixo:

I - A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

II - A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

III - Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - O não cumprimento, sem a devida justificativa e sem o aceite por escrito da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, dos prazos estipulados neste Edital, e dos estipulados na assinatura do instrumento jurídico, que será firmado com os proponentes dos projetos contemplados, resultará em suspensão do projeto e aplicação de punições previstas em Lei, inclusive a devolução dos valores, já concedidos como incentivo, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, conforme legislação em vigor.

Art. 66 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na impugnação do Projeto em qualquer fase da seleção.

Art. 67 – Os Projetos não aprovados poderão ser retirados pelos seus proponentes, no endereço do Art. 30, a partir de 40 (quarenta) dias a contar da data de publicação do resultado do Edital.

Art. 68 - A inscrição implicará na aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estipuladas no presente Edital.

Art. 69 – Dúvidas relativas ao Funcultura Audiovisual deverão ser enviadas pelo e-mail edital.audiovisual@fundarpe.pe.gov.br Já as relativas ao investimento e regras do FSA devem ser direcionadas para o e-mail: suplementacao.fsa@ancine.gov.br

Art. 70 - Após a inscrição dos projetos os e-mails informados pelos proponentes no formulário de inscrição será o canal de comunicação da coordenação do Edital e comissão com o proponente, inclusive para efeito de convocação para a Defesa Oral dos projetos.

Art. 71 – Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção, serão dirimidos pela Comissão Deliberativa do Funcultura, incluindo, conforme o caso, a ANCINE e o BRDE;

Art. 72 – Este edital poderá ser revogado, no todo ou em partes, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art 73 – Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação do FUNCULTURA, bem como da Lei 15.307/2014 e com o Decreto nº 34.474/09, de 29 de dezembro de 2009, disponíveis no link: <http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/funcultura/sobre/legislacao/>

Art. 74 - O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 17 de novembro de 2014.

Marcelo Canuto
Secretário de Cultura de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura